



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

### PORTARIA SGJ n. 15, de 2 de abril de 2020.

*Instituir a “Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais” como sistema oficial para a realização de audiências de conciliação e de sessões de julgamentos por videoconferência no período emergencial de saúde, causado pela pandemia do COVID-19.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### CONSIDERANDO

que a Portaria Presidência-Corregedoria n. 7, de 20 de março de 2020, dispõe no artigo 2º que “*a prestação jurisdicional e de serviços pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus efetivar-se-á por meio remoto, ficando suspensa a realização de audiências nas Varas do Trabalho, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) do 1º e 2º graus, de hasta pública, atos periciais, sessões presenciais das Turmas e da Seção Especializada, até 30/04/2020*”;

que a Recomendação CSJT.GVP n. 1, de 25 de março de 2020, recomenda “*a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fase processual e fase pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)*”;

que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibilizará a todos os tribunais do país a “Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais”;

que a referida plataforma é segura para a realização de audiências e sessões de julgamentos por videoconferência e permitirá ampliação do trabalho dos magistrados no período emergencial de saúde, causado pela pandemia do COVID-19.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

### RESOLVE

**Art. 1.º** Instituir a “*Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais*” como sistema oficial para a realização de audiências conciliação e de sessões de julgamentos por videoconferência no período emergencial de saúde, causado pela pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único.** No período de que trata o *caput*, as audiências conciliação e as sessões de julgamentos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da “*Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais*”.

**Art. 2.º** Os magistrados deverão determinar que os servidores organizadores das audiências de conciliação ou das sessões julgamento solicitem cadastramento, por meio do formulário disponível na página do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), para utilização da “*Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais*”.

**Parágrafo único.** Os participantes da audiência de conciliação ou sessão não precisam ser cadastrados no sistema.

**Art. 3.º** A Secretaria de Tecnologia da Informação designará um servidor específico para prestar suporte técnico aos usuários da “*Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais*”.

**Art. 4.º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Desembargador

**SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**

Presidente do TRT da 9ª Região